



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 184, DE 2022**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de novembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 173/2022**

**AUTOR: VEREADOR MARCIO  
COLOMBO - PSDB.**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS  
ALUNOS IDENTIFICADOS COM ALTAS  
HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** A presente lei estabelece as normas para atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação, na Rede Municipal de Ensino de Santo André, conforme disposição o inciso II, do artigo 59, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Parágrafo único.** Podem ser consideradas como possuidoras de altas habilidades ou superdotação, as pessoas que apresentam notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral, aptidão acadêmica específica, pensamento criador ou produtivo, capacidade de liderança, talento especial para artes e capacidade psicomotora.

**Art. 2º** O atendimento às altas habilidades ou superdotação é modalidade de Educação Especial e Inclusiva, tendo início na Educação Infantil e estende-se, sempre que necessário, a toda vida escolar e acadêmica.

**Art. 3º** O atendimento das pessoas possuidoras de altas habilidades ou superdotação, ocorrerá na forma das diretrizes municipais de educação e será efetivado mediante garantia de:

I - suplementação de ensino pelo enriquecimento ou aprofundamento curricular no ensino regular;

II - oferta de atendimento educacional especializado, em turno contrário ao de escolarização;





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

III - parcerias com instituições de ensino superior ou tecnológico conveniados com a Secretaria Municipal de Educação de Santo André.

**Art. 4º** Alunos precoces na leitura e na escrita, antes de completar seis anos de idade, serão avaliados e classificados na série, ano, ciclo ou etapa escolar adequada, conforme parecer pedagógico da escola, em parceria com o atendimento educacional especializado e com o consentimento da família.

**Art. 5º** O município de Santo André assegurará aos alunos portadores de altas habilidades ou superdotação os currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades.

**Art. 6º** Para aceleração de estudos com a finalidade de conclusão em menor tempo de ano de escolaridade, ciclo, fase, etapa escolar ou outra forma de organização, na qual alunos com altas habilidades ou superdotação estiverem matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos, caberá à unidade escolar:

I - realizar Conselho de Classe extraordinário;

II - analisar os documentos escolares do aluno;

III - solicitar parecer dos professores do aluno, da equipe pedagógica da escola;

IV - elaborar ata com registro do desempenho do aluno justificando a decisão da aceleração dos estudos, a qual deverá constar obrigatoriamente na ficha individual do aluno e em seu histórico escolar, na parte referente à observação.

V - agendar data para avaliação e aprendizagem das competências para aceleração de estudos;

VI - avaliar o nível de desempenho escolar real do aluno, independentemente dos conteúdos propostos ao ano de escolaridade, ciclo, fase, etapa escolar ou outra forma de organização, podendo avançar em conteúdos para além de um ano escolar;

VII - proceder classificação/reclassificação compatível com o desempenho escolar, podendo levar à conclusão do ano de escolaridade, ciclo, fase ou etapa escolar.

**Art. 7º** O atendimento pedagógico do aluno com altas habilidades ou superdotação em enriquecimentos, aprofundamento ou aceleração de estudos, contará com a participação da família em parceria com a escola e constará, obrigatoriamente, no Projeto Político Pedagógico da escola.

**Art. 8º** O atendimento aos alunos, portadores de altas habilidades ou superdotação, deve ser realizado preferencialmente em sala comum ou em sala de recursos, sala de apoio ou em outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação de Santo André, a seu critério, realizará parcerias com instituições públicas e privadas especializadas, associações, instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando à identificação e ao atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 10** O Município promoverá a implantação gradativa do atendimento aos alunos portadores de altas habilidades ou superdotação no prazo de 5 (cinco) anos.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 25 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 6290/2022  
RLOS/IGS



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003700370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.